

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 32/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0038364/2024-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELY MENDES PEREIRA	CPF/CNPJ: 986.203.716-49
Endereço: RUA PATROCINIO, 687	Bairro: BOM JESUS
Município: VARZELANDIA	UF: MG
Telefone: (38) 99975-9508	E-mail: rei.engambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAIÇARA CIPRIANO	Área Total (ha): 85,4191
Registro nº: 2.377	Município/UF: Pedras de Maria da Cruz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149150-3A25.6392.3181.4499.A3B2.456D.AD77.2E9E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7	ha	23L	590.938	8.272.397

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,7

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	9,7
----------	------------------------------	---------	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		143,1	m ³
Lenha de floresta nativa	corretiva	2,4	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2024

Data da vistoria: 28/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 05/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 01/07/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,7 hectares, no imóvel denominado "Fazenda Caiçara Cipriano", Pedra de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 145,5 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

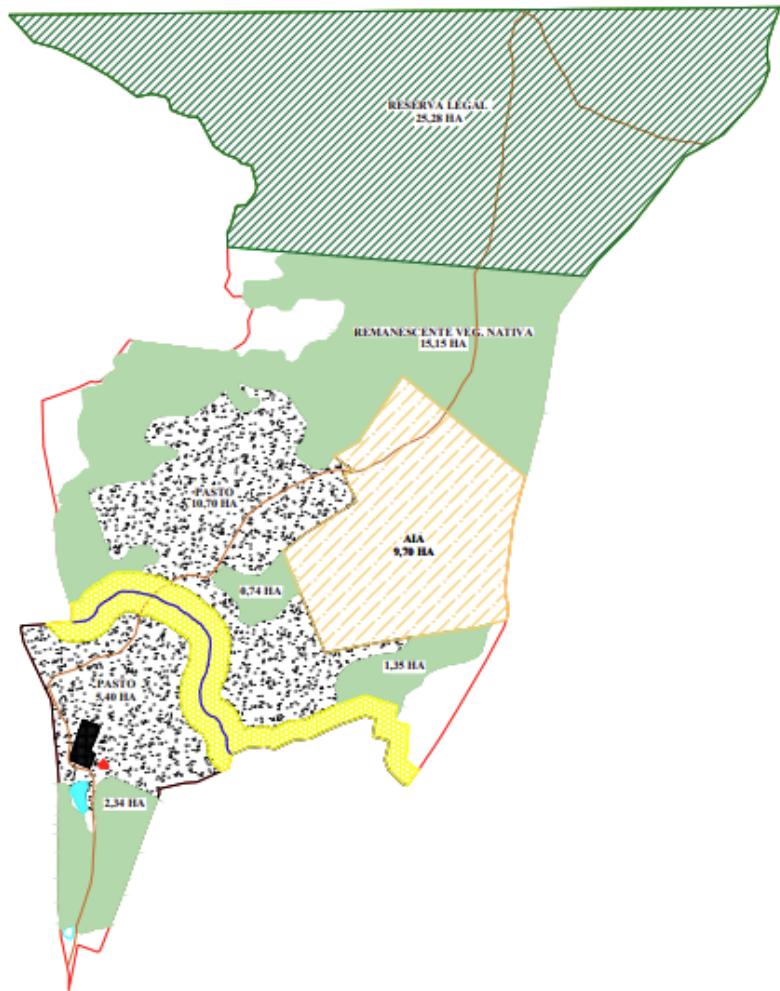
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado "Fazenda Caiçara, no lugar denominado Cipriano", Varzelândia, MG.

Conforme informado no documento 113379601: "...o comprador possuía uma declaração de posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedras de Maria da Cruz, correspondente uma área de 98,20 hectares, que compreendia o restante da área adquirida. Acreditava-se, à época, que essa posse não sobreponha área registrada, por se considerar que matrícula 2.377 abrangia apenas os 72,60 hectares descritos em cartório. A atualização topográfica, entretanto, revelou que a posse sobrepõe parte da área georreferenciada, agora confirmada como sendo de 85,4892 hectares."

A planta do georreferenciamento do imóvel (113379603) acusa uma área de 85,4892 ha e a planta topográfica () informa o seguinte uso do solo:



3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149150-3A25639231814499A3B2456DAD772E9E

- Área total: 85,42 ha (1,32 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 25,28 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 25,28 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 01/07/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área total de 85,419 ha, de vegetação nativa, no Bioma da Caatinga, com características de Fisionomia do Bioma de Cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de área de Pastagem. Antes de realizar qualquer intervenção na área requerida foi realizado um estudo das informações e características fisiológicas das espécies de vegetação presente na área, além da caracterização de solos, recursos hídricos, clima e fauna. A Fazenda Caiçara, denominado Cipriano, possui uma área total de 85,419 hectares, onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada e inscrita no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e Registrada no Cartório. A utilização do material lenhoso a ser gerado será destinado em uso na propriedade para ajustes de cerca existentes e novos limites internos para divisas de áreas, e demais incorporadas ao solo.

A cobertura vegetal da Reserva Legal e restante da vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada com estágio de médio porte. Algumas espécies encontradas na área são: Aroeira (*Myracrodruron urundeuva*), Gonçalo (*Astronium fraxinifolium*), Pau-preto (*Cenostigma tocantinum*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Pereiro (*Aspidosperma pyrifolium*), Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*), Carne de vaca (*Clethra scabra*), etc.

A propriedade Fazenda Caiçara, lugar denominado Cipriano encontra-se inserida no domínio do Bioma da Caatinga com vegetação nativa em estágio médio e conservado, localizada no município de Pedras de Maria da Cruz. O objetivo é o Uso Alternativo do Solo para formação de Pastagem com a atividade de Criação de Bovinos em Regime Extensivo. Assim, diante do exposto o requerente da Intervenção Ambiental ELY MENDES PEREIRA, bem como o Responsável Técnico deste projeto, o Engenheiro Ambiental Reinivaldo Pereira Martins - CREA 195.524/D esperam ter cumprido todas as exigências determinadas pela Legislação Ambiental.

O projeto de intervenção ambiental está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Reinivaldo Pereira Martins, 0195524D/MG, ART nº MG20243346119.

Taxa de Expediente: R\$ 707,48 (DAE nº 1401343878489; quitado em 20/09/2024)

Taxa florestal: R\$ 1.075,47 (DAE nº 2901343879165; quitado em 30/12/2024)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134059

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. (G-02-07-0)
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 28 de fevereiro de 2025, em vistoria a Fazenda Caiçara Cipriano, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,7 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco, constatou-se os seguintes fatos: A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 35 km, da cidade de Pedras de Maria da Cruz – MG, seguindo em sentido a Ibiracatu/MG; A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com indivíduos, cujas alturas, variam entre 3 (três metros) a 9 (nove metros) de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo); Constatou-se que, a área destinada a intervenção ambiental está em morro; A Reserva Legal, encontra-se bem preservada; Constatou-se que, no interior da área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes; Constatou-se in loco, estrada vicinal utilizada para acesso de veículos de pequeno e grande porte; Constatou-se um desmatamento de aproximadamente 0,16 hectares, no interior da área destinada a intervenção ambiental, nas coordenadas 23L 590908 / 8272465; Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local; Localizada no município de Pedras de Maria da Cruz – MG, a Fazenda Caiçara Cipriano, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico Vermelho, Angico Branco, dentre outros.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAd3) e Neossolo flúvico Tb eutrófico (RUBe2).

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, área do empreendimento estão localizados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande (UPGRH: SF9).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,7 hectares, no imóvel denominado "Fazenda Caiçara Cipriano", Pedra de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 145,5 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

As solicitações de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 32/2025 e 56/2025 (111134111 e 115324223, respectivamente), foram atendidas pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitados esclarecimentos quanto a titularidade do imóvel e regularização de auto de infração por supressão irregular no interior da área requerida.

Os esclarecimentos foram satisfatórios, com a apresentação de georreferenciamento do imóvel (113379601) e pagamento do auto de infração nº 703942/2025 (116972562).

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-503A.79A2.CA87.4A3A.ACA7.DB06.DEAA.812A. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (100393079), sem inventário florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Reinivaldo Pereira Martins, 195.524/D, ART nº MG20243346119. A vegetação foi caracterizada como "mata seca" em estágio inicial de regeneração. Está fora do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006.

A caracterização da área requerida sem a presença de inventário florestal está em conformidade com o disposto na resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021. Conforme informado, e conformado no local, não foram identificadas espécies protegidas por lei.

Da Fauna Silvestre

Não foi aprovada autorização para manejo direto da fauna, sendo necessária a apresentação anual de relatórios de monitoramento e, após a supressão, do relatório de resgate conforme Resolução Conjunta

Semad/IEF nº 3.102/2021. Conforme a mesma resolução, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Da autorização corretiva:

Devido a constatação de um desmatamento de aproximadamente 0,16 hectares, no interior da área destinada a intervenção ambiental, nas coordenadas 23L 590908 / 8272465, foi aplicada a penalidade de "multa simples" através do Auto de Infração nº 703942/2025 (115324405). Houve o pagamento da multa (116972562).

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devem ser adotadas as medidas propostas no projeto de intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0038364/2024-38, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,7 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Caiçara Cipriano, município de Pedras de Maria da Cruz/MG, tendo como requerente o Sr. Ely Mendes Pereira, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (76332197), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 85,4191 ha. Anexada a Certidão de Inteiro Teor referente à Matrícula nº 057133.2.0002377-77, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte (113379598). Apesar desta certidão constar como município da área requerida Ibiracatu, todos os arquivos geoespaciais (CAR, planta georreferenciada no SEGEF, Sinaflor), indicam que o município em que a propriedade está inserida é pertencente à Pedras de Maria da Cruz.

Segundo Parecer Técnico, foi constatado um desmatamento de aproximadamente 0,16 hectares, no interior da área destinada a intervenção ambiental, nas coordenadas 23L 590908 / 8272465, sendo aplicada a penalidade de "multa simples" através do Auto de Infração nº 703942/2025 (115324405). Houve o pagamento da multa (116972562). Dessa forma, foram atendidos os arts. 12 a 14 do Decreto nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (100393092), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,7 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que deve ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,7 hectares, no imóvel denominado "Fazenda Caiçara Cipriano", Pedra de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 145,5 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 03/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 04/07/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117141200** e o código CRC **B2128F43**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038364/2024-38

SEI nº 117141200